



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Faculdade de Comunicação Social

CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO TEORIA DA COMUNICAÇÃO, ÁREA/SUBÁREA TEORIA DA COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI n.º 5.343/2008, DECRETOS n.º 43.876/2012 e 43.007/2011, da RESOLUÇÃO UERJ n.º 03/91, dos ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA n.º45/1993 e 021/2011. Proc. SEI-260007/009103/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS RELACIONADOS AO CONCURSO

RECURSO 4

Candidata: THAÍS COSTA DA SILVA

Nº de inscrição: 23.41.000045-0

Considerando o recurso interposto no dia 26 de junho de 2023, os membros da Comissão Examinadora encaminham, com efeito devolutivo, as seguintes respostas:

- **Em relação à solicitação de revisão da pontuação da prova didática:**

Embora no item 11.1.2, o Edital-padrão não mencione qualquer data para a interposição de recurso para a prova de aula em seu cronograma, o Item 13.1 abre possibilidade de recurso de prova de aula: “Além dos recursos, vistas de prova e impugnações previstas neste Edital, o candidato também poderá pleitear junto à Comissão Examinadora, por escrito, a revisão e/ou a impugnação dos resultados das provas, do julgamento de títulos, ou de qualquer outro aspecto referente ao desenrolar do Concurso, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da divulgação do resultado final.”

A Comissão Examinadora consultou suas anotações relativas às provas de aula e decidiu manter as notas.

- **Em relação à alteração da nota da prova escrita de uma candidata em 1,4 ponto depois de reavaliação por recurso:**

A revisão da avaliação da prova da candidata, como ocorreu também no caso de outro candidato, determinou o ajuste da nota inicialmente auferida. A diferença de pontos entre a nota inicial e a nota indicada após a revisão é resultado da qualidade do texto apresentado.

- **Em relação à eventual falha na avaliação da Comissão Examinadora a respeito da nota da prova escrita de uma candidata após recurso:**

A prerrogativa de revisão da avaliação por parte da Comissão Examinadora é parte inerente ao direito do candidato de interpor recurso sobre a nota da prova.

- **Em relação à alegação de que os pontos previstos no Programa não contemplam os conteúdos presentes nas ementas das disciplinas oferecidas pelo Departamento de Teoria da Comunicação:**

Os pontos guardam semelhança (mas não são idênticos) aos do edital anterior de mesma área do conhecimento e foram aprovados no Conselho Departamental da Faculdade de Comunicação Social.

A Comissão Organizadora, a quem compete estruturar o certame (Item 7 do Edital), considera os pontos adequados para a área do concurso.

Como diz o item 7 do Edital, “todas as suas [da Comissão Organizadora] decisões deverão ser homologadas pelo Conselho Departamental”

No item 9.1.1 c), o Edital informa que “Imediatamente antes do sorteio, dar-se-á ciência da lista de pontos aos candidatos presentes, sendo-lhes facultado pleitear, nesse momento, junto à Comissão Examinadora, a impugnação de tema que considere alheio ao programa”. Não foi interposta, na forma do edital, qualquer impugnação à lista de pontos junto à Comissão Organizadora como previsto no item 9.1.1 c).

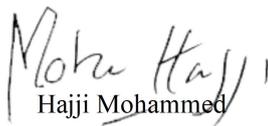
Sendo assim, a Comissão Examinadora, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas no item 8 do Edital referido no Processo SEI-260007/009103/2023, **INDEFERE** o recurso da candidata Thaís Costa da Silva.



Patrícia Sobral de Miranda



Bruna Aucar



Hajji Mohammed